

Ações Fundiárias na Faixa de Fronteira

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INCRA

DEFINIÇÃO DE FAIXA DE FRONTEIRA

- ✓ É uma linha imaginária atualmente constituída por uma faixa interna de terras, que se estende de 0 a 150 Km, paralelamente à linha divisória terrestre do território nacional com outros países e desde 1955 (Lei 2.597/55) identifica-se fisicamente com a zona de segurança nacional.

FINALIDADE DA FAIXA DE FRONTEIRA

- Materializa a posse do Estado Brasileiro em relação aos países confrontantes.
- Especifica a dominialidade pública federal das terras indispensáveis à defesa do território nacional (segurança nacional).

FAIXAS DE FRONTEIRA (ALTERAÇÕES CONFORME AS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS)

- 66 Km → Lei nº 601/1850 (Lei Imperial- 10 léguas)
 - Constituição da República de 1891
- 100 Km → Constituição Federal de 1934
- 150 Km → Constituição Federal de 1937
 - Constituição Federal de 1946
 - Constituição Federal de 1967 e Emenda nº 01/69
 - Constituição Federal de 1988

FAIXA DE FRONTEIRA DE 0 A 150 Km – Por Estados-membro

QUANTIDADE EM HECTARES		
Estados (11)	Área na faixa (ha)	Área total do Estado-membro
AP	6.998.062,0	(ha) 14.281.458,5
PA	9.180.373,8	124.768.951,5
RR	15.835.913,7	22.429.898,0
AM	32.795.079,5	157.074.568,0
AC	15.154.899,8	15.258.138,8
RO	1.250.504,4	23.757.616,7
MT	11.221.281,6	90.335.790,8
MS	14.431.832,7	35.712.496,2
PR	5.547.761,8	19.931.485,0
SC	1.466.375,3	9.534.618,1
RS	14.085.869,4	28.174.853,8
TOTAL	127.967.948,0	541.259.871,0

TOTALS DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO / UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Região Norte	Estados	Nº municípios
	Rondônia	27
	Acre	22
	Amazonas	21
	Roraima	15
	Pará	05
	Amapá	08
TOTAL DE MUNICÍPIO DA REGIÃO NORTE		98
Região Sul	Estados	Nº municípios
	Paraná	139
	Santa Catarina	82
	Rio Grande do Sul	182
TOTAL DE MUNICÍPIO DA REGIÃO SUL		403
Região Centro-Oeste	Estados	Nº municípios
	Mato Grosso do Sul	44
	Mato Grosso	25
TOTAL DE MUNICÍPIO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		69
TOTAL BRASIL		570

RATIFICAÇÃO DOMINIAL - I

Instrumento jurídico de que se serviu o legislador ordinário para autorizar a convalidação de títulos expedidos pelos Estados em áreas de domínio da União, legitimando posses exercidas de boa-fé.

Histórico dos diplomas legais relacionados:

- **Lei nº 4.947/66** – Ratificava as alienações e concessões de terras já feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, **considerando os objetivos do Estatuto da Terra**.
- **Decreto-lei nº 1.414/75** – Ratificação das alienações e concessões de terras devolutas promovidas pelos Estados, na faixa de domínio da União, das terras devolutas estaduais, localizadas na faixa de interesse da segurança nacional, **sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional e ...**
- a ratificação terá força de escritura pública e será levado a registro de imóveis, para fins de averbação. Não atendendo às finalidades legais, o Incra promoverá à decretação da nulidade do título.

RATIFICAÇÃO DOMINIAL - II

Lei nº 6.634/1979 - considera a faixa interna de 150 Km de largura indispensável à segurança nacional. Veda a prática de qualquer ato por autoridades, entidades e serventuários públicos, **sem o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional**.

- **Lei nº 9.871/99, Lei nº 10.363/2001 e Lei nº 10.787/2003** – estabelece prazo até 31 de dezembro de 2003 para o interessado requererem a ratificação das concessões feitas pelos Estados-membros.
- **IN Incra 63/2010** – Procedimento complexo. Exigia capacidade operacional, tecnológica e de recursos humanos acima das disponíveis pelo Incra.

Ex.: A Unidade do Incra em Cascavel/PR tinha demandado 40.000 processos de ratificação (80% até 15 MF) e apenas 8 servidores que respondiam pela pesquisa da cadeia dominial, vistorias e ações de topografia na propriedade, além dos diversos trâmites processuais.

RATIFICAÇÃO DOMINIAL - V

VIGENTE:

- **Lei nº 13.178, de 22 de outubro 2015**

- ✓ Ratificação legal (pelos próprios efeitos da lei) dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas feita pelos Estados em áreas situadas na faixas de fronteira;
- ✓ Revoga o Decreto-Lei nº 1.414/1975 e a Lei nº 9.871/1999;
- ✓ Simplificou (dispensou!?) procedimentos para ratificar os registros imobiliários inclusive, seus desmembramentos e remembramentos, **deixando o Incra de ser responsável pela condução dos procedimentos, mas sim o próprio interessado.**

tamanho de área	Antes da lei 13.178	Depois da lei 13.178
Qualquer	<p>Era preciso comprovar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a posse sobre a área; - o cumprimento da função social; - assentimento CDN. 	Tudo dispensado.
<15 MF (Módulo Fiscal)	<p>Se ratificável, competia ao Incra a emissão do título de ratificação;</p> <p>Se não ratificável, deveria o Incra a buscar a nulidade do título de domínio e reincorporação da área ao patrimônio da União (IN 63/2010).</p>	<p>Registros imobiliários feitos até 23/10/2015 (data de publicação da lei) ratificados automaticamente (pelo só efeito da lei), desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o domínio não esteja sendo questionado ou reivindicado judicial ou administrativamente; e - o domínio não seja objeto de desapropriação ajuizada até 23/10/2015. - necessidade de averbação do ato?!
>15 MF	<p>Vistoria pelo Incra de acordo com o Manual de Obtenção de Terras e Perícias Judiciais.</p> <p>Competia ao Incra a ratificação ou buscar a nulidade do título de domínio até 2.500 ha (IN 63/2010).</p>	<p>Prazo até 12/10/2015, para promover a retificação, devendo comprovar</p> <ul style="list-style-type: none"> - o domínio não esteja sendo questionado ou reivindicado judicial ou administrativamente; e - o domínio não seja objeto de desapropriação ajuizada até 23/10/2015. - georreferenciamento; - atualização cadastral no SNCR; - necessidade de averbação do ato?!

tamanho de área	Antes da lei 13.178	Depois da lei 13.178
Acima de 2.500ha	Processos encaminhados pelo Incra para o Congresso Nacional	Fica condicionada à aprovação do Congresso Nacional. Necessidade de regulamentar o procedimento para encaminhamento lei 13.178/2015.

Lei nº 13.178/2015

Aspectos relevantes:

- a ratificação é por registro imobiliário e não por imóvel;
- simplificação:
 - processos não necessitam mais do assentimento do CDN e título expedido pelo Incra;
 - Inicia e finda no cartório;
- até 15 MF não necessita de certificação do georreferenciamento do imóvel;
- maioria dos requerentes tem propriedades até 15 MF: a lei beneficia majoritariamente os pequenos produtores;
- Acima de 15 MF necessita apenas a certificação do georreferenciamento e a atualização no SNCR;

Lei nº 13.178/2015

Dificuldades observadas na implementação da Lei nº 13.178/2015:

- Dúvidas dos cartórios em saber se o registro é passível de ratificação ou não;
- Para os registros imobiliários acima de 2.500ha, os procedimentos deverão ser regulamentados;
- Situação atual: poucos títulos estão sendo ratificados;
- Pouca orientação aos interessados de como procederem para ratificar os registros.